



000355

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 009/2023-FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS DE PROPRIÁ,
REPRESENTADO PELA SRA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL, E JB
CARDOSO SERVIÇO DE
TRANSPORTE LTDA-EPP, QUE TEM
COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/2023- FMAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dom Vicente Távora, S/N - Bairro Centro, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.552.796/0001-08, representado pela Secretária Municipal, a Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portadora do R.G. nº 1429132 SSP/SE e CPF nº 971.184.605-59, residente e domiciliada na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada CONTRATANTE e **JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110000130, com sede na Av. Três Barras, nº 483 casa 02, Bairro Vilas Boas – CEP: 79.051-290 – Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **Jefferson Benites Cardoso**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1050847 SSP/MS, CPF nº 002.225.051-41, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2023 - FMAS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (peixe, coco, arroz) destinados a distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Propriá/SE, no período da Semana Santa, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023 - FMAS** e seu termo de referência.

Karine Feitosa Santos Lima



000356

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e Lei nº 10.520 c, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 063/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCAS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Coco seco primeira qualidade, novo e graúdo para consumo alimentar.	UND	2.500	IN NATURA	2,85	7.125,00

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. A entrega dos produtos deverá ser conforme solicitação da Secretaria.

3.4. Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

3.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0401 – Fundo Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

PROJETO/ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

FR: 1500



000357

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.2. Pagamento dos encargos, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada;

6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.1.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

6.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



000358

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



000359

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.


§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

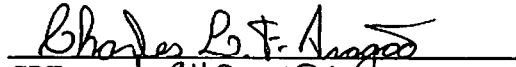
11.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

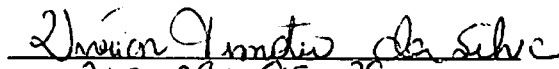
PROPRIÁ/SE, 04 de abril de 2023.


KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JEFFERSON BENITES
CARDOSO:00222505141
Assinado de forma digital por
JEFFERSON BENITES
CARDOSO:00222505141
Dados: 2023.04.04 15:32:34 -04'00'
JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 021.942.245-130


CPF: 045.282.615-29